

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº41/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre suplementa a Lei Orçamentária vigente e dá outras provisões



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 301/90 CM

Votorantim, 11 de Outubro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter a exame e aprovação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que cuida em suplementar o Orçamento da Receita e Despesa do Município, promulgado pela Lei no 787, de 06 de dezembro de 1.989 e suplementado uma vez através da Lei no 818, de 03 de agosto de 1.990.

Considerado o montante arrecadado até setembro do corrente, que foi da ordem de Cr\$ 526.511.785,72 (Quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos), é de se prever que antes do final do corrente mês, já tenhamos novamente atingido o valor de Cr\$ 637.500.000,00 (Seiscentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), que é a somatória do orçamento original no valor de Cr\$ 425.000.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e mais 50% (Cinquenta por cento) suplementados anteriormente, ou seja, Cr\$ 212.500.000,00 (Duzentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Assim, Senhor Presidente, pela projeção que se nos afigura para os meses de novembro e dezembro próximos, houvemos por bem em pleitear um percentual de mais 50%



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(Cinquenta por cento), para que sejam suplementadas todas as dotações do orçamento vigente.

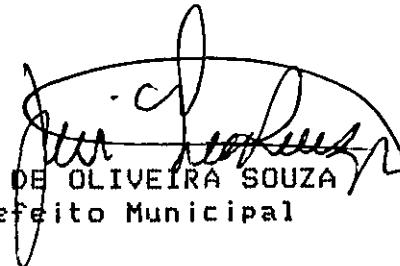
Portanto, Senhor Presidente, solicitamos de V.Exa. e demais integrantes dessa Casa de Leis, a aprovação da presente suplementação, o que é imprescindível para o Executivo dar continuidade às obras e encargos já previstos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas e, convictos estamos que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis dessa Egrégia Casa de Leis.

Dado o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o presente projeto apreciado e processado nos termos do artigo 55, de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece, valemos-nos do ensejo para renovar à Vossa Exceléncia, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº41/90

Suplementa a Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

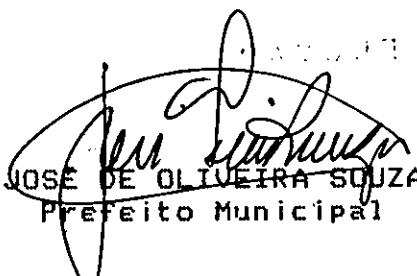
Art. 1º - O orçamento da receita e despesa do Município de Votorantim, promulgado pela Lei nº 787, de 06 de dezembro de 1.989, no valor de NCz\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzados novos), suplementado em 50% (cinquenta por cento), através da Lei nº 818, de 03 de Agosto de 1.990, fica suplementado em mais 50% (Cinquenta por cento) do seu valor original.

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, serão fornecidos pelo excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

Art. 3º - As despesas com a publicação e aplicação desta Lei, serão levadas à conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 11 de Outubro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 12 de 10 de 1990

T H E JOURNAL OF CLIMATE

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 12 is 10 day 19 90
Guerrad:
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

Recebido em

Devolvido em

Presidente

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em
Devolvido em
Presidente -

EM DISCUSSÃO

S. S. 15 de 10 de 1990
Querad.
PRESIDENTE

APROVADO

8. 8. 15 de 10 de 19 90.
Quesad.
PRESIDENTE